

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 191, DE 2015

Altera a Lei 10.446, de 08 de maio de 2002, para dispor sobre a participação da Polícia Federal na investigação de crimes em que houver omissão ou ineficiência das esferas competentes e em crimes contra a atividade jornalística.

**Autor:** Deputado VICENTINHO

**Relator:** Deputado ALBERTO FRAGA

### PARECER VENCEDOR

#### I – RELATÓRIO

Em 04 de fevereiro de 2015, o Projeto de Lei nº 191, de 2015 (PL 191/2015), foi apresentado pelo Deputado Vicentinho.

O projeto trata sobre a ampliação das atribuições da Polícia Federal, para proceder à investigação de infrações penais “relativas a atividades de autoridades dos poderes executivo, legislativo e judiciário – nas esferas estadual e municipal. Quando a investigação das esferas originalmente competentes ultrapassar 90 dias, configurando – portanto – omissão ou ineficiência”, além daquelas que sejam contra a atividade jornalística.

A proposição em tela foi recebida pela CSPCCO, em 19 de março de 2015, que designou o Deputado Laudívio Carvalho (PMDB-MG) como seu relator, o qual proferiu parecer pela aprovação com emenda modificativa.

O relator entendeu que a “federalização” das infrações contra jornalistas, fará com que a liberdade de imprensa seja privilegiada, pois contribuirá para que a taxa de não resolução de crimes (taxa de atrito) seja diminuída uma vez que a Polícia Federal garantirá que os crimes sejam efetivamente investigados, apresentando resultados mais eficazes nas investigações.

Em 20 de maio de 2015, a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) apreciou o voto do relator,

concluindo por sua rejeição e designando este deputado como relator para proferir o voto vencedor.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A presente proposição legislativa foi distribuída para esta Comissão em virtude do disposto no art. 32, XVI, “d” e “g”, do RICD. No cerne de sua proposta está a ampliação das atribuições da Polícia Federal, para proceder à investigação de infrações penais “relativas a atividades de autoridades dos poderes executivo, legislativo e judiciário – nas esferas estadual e municipal. Quando a investigação das esferas originalmente competentes ultrapassar 90 dias, configurando – portanto – omissão ou ineficiência”, além daquelas que sejam contra a atividade jornalística.

Nos termos do parágrafo único do art. 126 do RICD, as Comissões devem se restringir na apreciação da proposição à esfera da sua competência. Em função desta imposição, não tecerei comentários relativos à constitucionalidade da proposição ora em análise, sendo essa competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No mérito destaca-se que a sua aprovação não contribuirá para uma melhor taxa de resolução de crimes, pois a Polícia Federal não tem conseguido concluir as investigações e exercer de forma devida as funções que lhe são atribuídas pela Constituição Federal, dentre elas a de prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, e de exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras.

Sendo esse o entendimento do plenário da Comissão de Segurança Pública, ao rejeitar o parecer pela aprovação do PL 191/2015.

Diante do exposto, no mérito, manifestamo-nos pela rejeição do PL 191/2015.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2015.

**ALBERTO FRAGA  
DEPUTADO FEDERAL  
DEM/DF**